



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento COPAM nº 06952/2013/001/2013

Licença de Operação Corretiva (LOC)

Precon Engenharia S.A.

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor a Precon Engenharia S.A, CNPJ: 19.223.387/0004-16, situado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo/MG.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

A unidade industrial da Precon foi inaugurada em 1964, e em 2011 ocorreu a cisão da Precon em duas unidades industriais operando na mesma área industrial. Sendo que as mesmas se encontram em processo de **LOC a ser apreciado na próxima URC Rio das Velhas/COPAM**, correspondendo a **Precon Industrial S.A (processo 00027/1999/016/2013)** a qual produz materiais para construção tais como argamassas, rejuntas, telhas de fibrocimento, telhas de PVC e a **Precon Engenharia S.A (processo 06952/2013/001/2013)** a qual opera com produtos destinados à construção/montagem em si sendo lajes alveolares protendidas, peças de grande dimensão tais como pilares, vigas, telhas, painéis de vedação e para produção habitacional como pilares, vigas, painéis, pré-lajes e escadas. O parque industrial possui área total de 203.732,00m², correspondendo a 44.331,32m² ainda não utilizados e 159.400,68 de área útil, sendo 71.820,00m² para a Precon Industrial e 87.580,68m² para Precon Engenharia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que os presentes processos de LOC devem-se ao **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação conforme processo **0027/1999/013/2012**, ocorrido na reunião da URC Rio das Velhas na data de 26/03/2013, **devido ao desempenho ambiental insatisfatório / não atendimento às condicionantes do processo em revalidação.**

Nesse contexto em 2013 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o empreendedor e a SUPRAM-CM, no qual conforme os autos, teve suas obrigações atendidas pela Precon, ocorrendo em relação ao mesmo um aditivo, em função da análise do processo de LOC não estar totalmente concluída, à época do prazo final da vigência do TAC. Informa que o respectivo aditivo encontra-se em andamento com as condicionantes sendo atendidas. As obrigações do TAC se referem às adequações nos sistemas de controle ambientais referentes às emissões atmosféricas, águas pluviais, efluentes sanitários, oleosos e industriais, armazenamento de resíduos, adensamento do cinturão verde no empreendimento, e adequação dos pontos de lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata. No respectivo aditivo estão previstas obrigações quanto ao monitoramento dos referidos sistemas de controle ambientais, com base nos parâmetros previstos na legislação.

A presente análise se pautou no **EIA/RIMA e PCA** apresentados.

2. Análise

Precon Engenharia S.A, desenvolve a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, código B-01-06-6 conforme DN 74/2004, classe 4. Possui 635 funcionários numa área construída de 87.580,68m².

2.1. Emissões atmosféricas

Para as **fontes difusas** informa o Parecer Único, que a **Precon Engenharia** conta com sistema de aspersão de água nas fontes geradoras e manutenção preventiva nos veículos e equipamentos correlatos. A adequação para minimização destas fontes, foi objeto de cumprimento das condicionantes 3 e 4 do TAC assinado entre a **Precon Engenharia** e a SUPRAM-CM (*Adequar local de descarga de matéria prima e mistura na fábrica de sistema habitacional, evitando a fuga de material particulado; e Apresentar projeto de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

controle de particulado na área de movimentação e armazenamento de produtos acabados da fábrica de sistemas construtivos).

Nesse contexto, nos autos do processo referente à Precon Engenharia (pág.621) no planejamento de minimização de poluição atmosférica, informa que ***para documentar o cumprimento das medidas mitigadoras e o monitoramento das atividades emissoras, será utilizado planilha de checagem apresentando todas as atividades de controle da emissão de particulados realizados durante o mês...***

Tendo em vista que há emissões atmosféricas decorrentes de fontes difusas na Precon Engenharia, sugere-se a seguinte condicionante:

- **Apresentar relatórios semestrais, demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras executadas para minimização das emissões atmosféricas decorrentes das fontes difusas. Prazo: semestralmente durante a vigência da licença**

2.2. Efluente Sanitário

Para o efluente sanitário são citadas duas ETES's, as quais tratam do efluente sanitário da Precon Industrial e Precon Engenharia. Está previsto no **Anexo II do PU**, o automonitoramento dos efluentes sanitários, englobando diversos parâmetros, necessitando-se, porém incluir o parâmetro **Surfactantes Aniônicos**, pois de acordo com a DN COPAM/CERH-MG nº01/2008, apenas os sistemas **públicos** de tratamento de esgotos estão dispensados da análise de tal parâmetro.

Desta forma sugere-se o acréscimo do parâmetro Surfactantes Aniônicos para a realização do automonitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

Consta no Ofício nº771/2014 (pág.1236 dos autos referentes à Precon Industrial) no qual a SUPRAM-CM solicita ao empreendedor a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente às instalações do empreendimento. Contudo em consulta aos autos não se observa cópia do referido documento.

Nesse contexto, manifesta-se o Ministério Público pela baixa em diligência do procedimento para apresentação de cópia do Certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para o Empreendimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

**Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paraopeba e Rio das Velhas**